

Licença para tratamento de saúde 120 dias	Concedido 120 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24 de julho a 20 de novembro de 2019.	BIM nº 111523 Documento nº -	24/07/2019	20/11/2019
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 de maio a 25 de junho de 2019.	BIM nº 106339 Documento nº -	27/05/2019	25/06/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 de novembro/2019 a 18 de fevereiro de 2020.	BIM nº 122793 Documento nº -	21/11/2019	18/02/2020

Sendo assim, conforme preceitua o artigo 93, VI desconta os dias que ultrapassam os 180 (cento e oitenta) dias de licença, o qual deverá constar apenas 234 (duzentos e trinta e quatro dias) na sua ficha funcional e ainda assim por se tratar de **Acidente de Trabalho**, ocorrido durante a realização da disciplina de Prática desportiva no Curso de Promoção para a Classe Especial na Academia de Polícia Civil em 30 de agosto de 2018, conforme comprovado com os documentos colacionados nos presentes autos (fls 14/26), não há de se falar em dias de desconto a ser lançado em sua ficha funcional. Destarte assiste razão ao requerente, uma vez que ficou comprovado o acidente de trabalho, diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o posterior registro do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em sua ficha funcional, após disponibilizado pela Coordenadoria do CEAPOC (fls.26). É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 53/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.195/21	Recurso de promoção 2020	Jaime Martinelli Pap 1ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Fls. 24/27

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que o Recorrente foi prejudicado na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho e há indícios de que essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema. Isto posto, sugiro que as FICHAS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO do Recorrente que foram acostadas nestes autos sejam inseridos nos sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação ao Recorrente. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo **Perito Papiloscopista JAIME MARTINELLI**, tendo em vista de que há evidências da ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação no sistema, já que ele foi devidamente avaliado durante todo o período conforme comprovantes acostados aos autos.

É o nosso voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo

Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 54/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.485/21	Recurso de promoção 2020	Elidiane Ferreira Betini EPJ 3ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Fls. 25/29

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que a Recorrente foi prejudicada na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho no período de 01/09/2017 a 31/11/2017 e essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema, devendo ainda ser apurado o motivo pelo qual não consta sua avaliação durante o trimestre de janeiro a março de 2018. Isto posto, sugiro que a FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da Recorrente acostada nestes autos e a avaliação faltante sejam inseridas no sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação à Recorrente. Ainda no sentido de regularizar a situação funcional da Recorrente que seja corrigido o seu tempo líquido de serviço e **onde constou (103) dias** de tempo líquido de serviço para fins de aquisição de interstício para fins de promoção à Segunda Classe, **passa a constar o total líquido de (973) dias** conforme acima apurado. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela Escrivã de Polícia Judiciária **ELIDIANE FERREIRA BETINI**, a fim de que sejam corrigidos os erros apurados nestes autos, haja vista ter sido constatado a ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação de análise do seu desempenho funcional e do seu tempo de serviço líquido no sistema na forma como dito alhures. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 55/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.946/21	Recurso de promoção 2020	Rejane Cristina Macedo EPJ 1ª Cl	Devair Aparecido Francisco	Fls. 17/24